



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2012

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial do Ministério Público, designado pela Portaria N.º 1.778/11, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, torna público que no **dia 25 de julho de 2012, às 09hs**, no Auditório Procurador Edigardo Ferreira Soares, localizado no prédio sede do Ministério Público, situado na Rua Dom Pedro II, S/N, Centro, João Pessoa/PB, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço para os lotes ofertados, através do Sistema de Registro de Preço, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, para contratações eventuais e futuras de **SERVIÇOS GRÁFICOS**, com garantia, para fins de confecção e edição de diversos itens, conforme discriminado no Termo de Referência e anexo deste edital, observadas às disposições contidas na **Lei Federal N.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar Federal N.º 123/2006, Decreto Estadual N.º 24.649/2003, de 03/12/2003 e Decreto Estadual N.º 26.375/05, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, o Decreto Federal N.º 3.391/01 e a Lei N.º 8.666, de 21/06/93**, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

Telefones para contato: (83) 2107.6064/2107.6073

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de pessoa(s) jurídica(s) **do ramo pertinente**, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a contratação, eventual e futura de **SERVIÇOS GRÁFICOS**, com garantia, incluindo-se confecção, edição e prova de diversos itens, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, conforme quantitativo e especificações constantes do Anexo deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

2.2. **DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, se for o caso.** Para usufruir do tratamento estabelecido pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006), as licitantes **DEVERÃO** comprovar que estão registradas, na Junta Comercial do Estado de origem, como



enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por **meio de declaração** (conforme modelo do Anexo III), declarando, sob as penas da lei, que estão enquadradas com ME ou EPP na Junta Comercial e que atendem aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, além de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido e que não se incluem em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, **OU AINDA PODERÃO** apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, **datada de 2012.**

2.2.1. A DECLARAÇÃO deverá ser assinada pelo sócio administrador (identificado no instrumento contratual) ou pelo titular, no caso de firma individual, **sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, DESDE QUE POSSUA PODERES EXPRESSOS NA CARTA DE PREPOSIÇÃO OU NA PROCURAÇÃO PARA FIRMAR DECLARAÇÃO OU CONTRATO, com a apresentação do respectivo documento procuratório ou carta, observando-se as exigências do subitem 4.5 deste edital.**

2.2.2. O Documento (DECLARAÇÃO) de que trata o Item 2.2 deverá ser apresentado junto com o credenciamento ou, facultativamente, junto com a proposta.

2.2.3. Os licitantes deverão observar as situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, que são causas excludentes do regime diferenciado e de favorecimento das ME e EPP que se enquadrem em uma das hipóteses do citado parágrafo.

2.2.3.1. Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou prepostos advertidos de que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas.

2.3. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

2.3.1. Empresas que **NÃO** atendam às condições deste Edital;

2.3.2. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Procuradoria Geral de Justiça;



2.3.3. Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou possua sócio comum nas empresas que apresentarem propostas para o presente certame, que, no caso, será admitida a que apresentar a proposta escrita de menor valor entre elas;

2.3.4. Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Ministério Público, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, devendo ser apresentada DECLARAÇÃO, conforme o Anexo IV, no ato do CREDENCIAMENTO ou na PROPOSTA, para participação no presente certame.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, deste órgão, situado na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa/PB, andar térreo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado ou seu procurador deverá se apresentar ao Pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **INCLUSIVE COM PODERES PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS E LANCES VERBAIS.**

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará sua imediata exclusão em participar dos atos seguintes, salvo autorização expressa do Pregoeiro, mantida a proposta escrita, desde que aceita.



4.4. PARA O CREDENCIAMENTO, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.4.1. Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).**

4.4.2. Tratando-se de procurador: a **PROCURAÇÃO por instrumento público deverá CONSTAR PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).**

4.4.3. Tanto o representante legal como o Procurador deverão se identificar, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.4.4. Sendo A **PROCURAÇÃO PARTICULAR, DEVERÁ TER FIRMA RECONHECIDA** e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), **que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.**

4.4.5. Deverá ser apresentada DECLARAÇÃO, conforme modelo do Anexo IV, no ato do CREDENCIAMENTO ou na PROPOSTA, declarando que, na licitante - Pessoa Jurídica - não participam, como sócio, gerente, diretores, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau quaisquer membros ou servidores do Ministério Público.

4.5. Os documentos citados no item 4.4 e respectivos subitens (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do pregão. No caso de cópias, deverão estar autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio.

4.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.

4.7. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou de seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o Pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, que serão registrados em ata, bem como os nomes dos licitantes presentes:

5.1.1. DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos de habilitação, SEPARADA DE QUALQUER DOS ENVELOPES exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo, constante do Anexo II deste edital;

5.1.2. Envelopes separados, contendo a documentação exigida para Proposta de Preço (Envelope "A") e Habilitação (Envelope "B"), devidamente fechados.

5.2. Aberta a sessão, não mais serão admitidos novos licitantes.

5.3. Os documentos relativos a proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -COPLI PREGÃO PRESENCIAL 035/2011/MP/PB
LICITANTE: _____ ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -COPLI PREGÃO PRESENCIAL 035/2011/MP
LICITANTE: _____ ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)



5.4. Não será admitida a remessa dos envelopes “A” e “B”- proposta de preço e habilitação, por via postal.

5.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de cópias, serão aceitas desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio.

5.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

5.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.10. A não-entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste edital implicará não-recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

5.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE “A”)

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”, conforme especificado no item 5.3, alínea “a”.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada/digitada, com a identificação da razão social, endereço e CNPJ da proponente, o preço unitário, com os seus totais para os itens, dentro do qual deverão estar incluídas todas as despesas incidentes, inclusive frete, em moeda nacional, com a especificação dos produtos, estando a proposta datada, rubricada(s) por representante legal, sem emendas, rasuras,



entrelinhas ou ressalvas, e **deverá conter, além de outras informações de livre disposição, as seguintes informações:**

a) Designação do número desta licitação;

b) **DECLARAÇÃO, no corpo da proposta**, de que a sua validade não é inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura. Na falta de tal informação, será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;

c) **DECLARAÇÃO, no corpo da proposta**, ou em escrito à parte, de que estão incluídos, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, e outros de quaisquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação. A Procuradoria Geral de Justiça não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;

d) **DECLARAÇÃO, no corpo da proposta ou no credenciamento**, de que não possui, em seus quadros, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Ministério Público, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de membros ou servidores do MP, conforme modelo do Anexo IV;

e) **NO CASO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** deverão apresentar, **PARA SE IDENTIFICAR** no certame e usufruir o tratamento diferenciado estabelecido pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/06), **DECLARAÇÃO, conforme modelo do Anexo III** ou apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como ME ou EPP junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, **DATADA DE 2012**.

e.1) A DECLARAÇÃO deverá ser assinada pelo sócio administrador (**identificado no instrumento contratual**) ou pelo titular, **no caso de firma individual, sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, DESDE QUE POSSUA PODERES EXPRESSOS NA CARTA DE PREPOSIÇÃO OU NA PROCURAÇÃO PARA FIRMAR DECLARAÇÃO OU CONTRATO, com a apresentação do respectivo documento procuratório ou carta, observando-se as exigências do subitem 4.4.2. deste edital.**

e.2) A licitante que optar pela apresentação da declaração, caso seja vencedora, fica no **dever de apresentar**, no ato de assinatura da ARP, **a Certidão Simplificada do seu enquadramento como ME ou EPP junto a Junta Comercial do Estado, DATADA DO ANO DE 2012.**

6.3. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.



6.4. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital.

6.5. Ficam vedadas:

- a) a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa;
- b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

7.1. As licitantes deverão apresentar no envelope "B" - Documentos de Habilitação, que demonstram atendimento às exigências indicadas neste item.

7.2. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações, caso necessário.

7.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal do domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal, Estadual e Federal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;



d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede da licitante, **exigindo-se que tenha sido expedida, no mínimo, A PARTIR DO 1º (PRIMEIRO) DATADA DE 2012.**

7.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Licença de Operação** da Licitante proponente aprovada e expedida pelo órgão ambiental estadual, com data de validade vigente.

a.1) A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, o **Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólido e Líquido** aprovado pelo órgão ambiental para fiscalização.

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) **ATESTADO** de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.7. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo - **Anexo I.**

7.6.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

8. DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, se for o caso,



COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lances) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao Pregoeiro, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II) além de 02 (dois) envelopes separados, contendo em um deles a proposta de preços e em outro a documentação de habilitação.

8.3. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "A", contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente às de menor preço, para os itens licitados.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

8.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o preço do Item Ofertado até o encerramento do julgamento deste.

8.6. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do Item, inferior à proposta de menor preço.

8.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valores, decidindo motivadamente a respeito.



8.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - " B"- do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.11.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante a executar as condições da proposta apresentada.

8.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o(s) item(ns), objeto do certame.

8.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o(s) item(s)/objeto do certame.

8.13.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis ou valores dos itens dos lotes superiores ao médio fixado no ato convocatório;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

8.14. Nas situações previstas nos incisos 8.9., 8.10., e 8.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.15. O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova planilha de preços atualizada contendo a distribuição proporcional do percentual de redução obtido nos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances e negociação, observando o disposto no inciso 6.2, em conformidade com o anexo deste edital e de acordo com o correspondente lote adjudicado.

8.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e licitantes presentes.

8.17. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitantes vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesarem direitos dos demais proponentes.



9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO COM A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, **desde que devidamente registradas e enquadradas** no Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, como ME ou EPP, terão tratamento diferenciado e favorecido no certame, conforme dispõe a Lei Complementar Federal N.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

9.2. QUALIFICAÇÃO PRÉVIA DAS ME E EPP - Para USUFRUIR DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO, AS LICITANTES DEVERÃO IDENTIFICAR-SE NO CERTAME como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no dia da sessão de credenciamento e recebimento dos envelopes, através da DECLARAÇÃO, com modelo constante neste edital (Anexo III) ou com apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante, DATADA DE 2010.

9.3. O documento de que trata o subitem anterior **deverá ser anexado junto à documentação do credenciamento, para participação do certame, ou, facultativamente, junto à proposta.**

9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte gozarão dos seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

9.4.1. A comprovação de regularidade fiscal só será exigida, para efeitos de assinatura da Ata de Registro de Preços;

9.4.2. As licitantes ME ou EPP **DEVERÃO APRESENTAR, obrigatoriamente, TODA A DOCUMENTAÇÃO** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:

9.4.2.1. **As MEs e EPPs não podem deixar de apresentar nenhuma documentação** exigida no ato convocatório, **seja qual for, sob pena de ser inabilitada.**

9.4.3. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa;

9.4.4. A não-regularização, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei N.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação;



9.4.5. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

9.4.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;

9.4.7. Ocorrendo empate, a ME ou EPP mais bem classificada, será convocada, para, querendo, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.4.8. Havendo mais de uma ME ou EPP e não ocorrendo oferta na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem de classificação, que por ventura se enquadrem na hipótese da letra "8.9", para o exercício do mesmo direito;

9.4.9. Na hipótese de valores equivalentes apresentados pelas ME ou EPP que estejam no intervalo do item "9.4.6.", será realizado sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta;

9.4.10. Quando a melhor oferta apresentada for de uma ME ou EPP não haverá empate na forma descrita no item "9.4.6.";

9.4.11. Não havendo apresentação de novas propostas por parte de ME e EPP o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta vencedora apresentada;

9.4.12. É obrigatória a presença de um representante da licitante credenciado para o exercício do direito a apresentar nova proposta, na forma da LC 123/06, sob pena de preclusão;

9.4.13. O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será exigida para o dia da sessão de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, devendo permanecer, no mínimo, até a assinatura da Ata de Registro de Preços ou a notificação para entrega do objeto, neste caso de se tratar de entrega imediata.

10. DO REGISTRO DE PREÇO

10.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços, relativo à aquisição de bens e serviços, visando a eventuais e futuras da Administração Pública.

10.2. A Ata de Registro de Preço é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação/aquisição, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgão participantes, conforme especificações contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas apresentadas pelos licitantes, conforme exigências editalícias.



10.3. Órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimento do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

10.4. O Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa do procedimento licitatório para Registro de Preço, bem como integrante da futura ARP.

10.5. O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Ministério Público do Estado da Paraíba/ Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, através do seu Núcleo de Registro de Preços.

10.6. A descrição e quantidades constante no Termo de Referência contém a estimativa máxima para fornecimento em um (01) ano, e em conformidade com a legislação, não obrigando o MP/PB-PGJ a contratar/adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral, parcial ou mesmo a não aquisição.

10.7. O presente Registro de Preços terá validade de um (01) ano, a contar da data de assinatura da respectiva ARP.

10.8. A existência de Registro de Preço não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-lhe a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade e de condições.

10.9. Este Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação.

8.6.1. Caberá ao beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, apta pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.10. Homologado o resultado do certame, o Núcleo de Registro de Preços do MP/PB convocará os interessados para assinatura da ARP, no prazo de até 02 (dois) dias, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.



10.11. A aquisição dos produtos junto ao fornecedor registrado será formalizada pelo Núcleo de Registro de Preços desta Procuradoria, através de requisição formal, ou similar, no que couber.

10.12. Caso o proponente vencedor não atenda à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o Item respectivo, ou licitá-lo.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

11.1. A licitante vencedora será submetida a fiscalização pelo órgão ambiental estadual e técnicos do Ministério Público para inspeção em suas instalações para cumprimento da legislação ambiental e vistoria na execução do seu Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólido e Líquido.

11.2. Homologado o julgamento, após o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinar a ARP, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 02 (dois) dias, a contar da data de recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período.

11.3. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental e/ou não apresentar regularidade sócio-ambiental a ser atestado pelo órgão ambiental estadual, no ato de assinatura da ata, ou recusar-se injustificadamente a assinar no prazo estabelecido, as demais licitantes serão convocadas, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. A ARP observará a minuta do anexo deste edital e firmará compromisso para eventual aquisição, com validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma da legislação aplicável.

11.5. Para efeito de verificação da conformidade do objeto deste edital com as especificações constantes na proposta de preço apresentada, a Diretoria Administrativa, através do Departamento de Material e Patrimônio e do setor requisitante dos bens, terá o prazo de até 02 (dois) dias, contados da data da entrega dos bens, oportunidade em que os aceitará, atestando a respectiva nota fiscal/fatura, ou os rejeitará, na hipótese de desconformidade com a proposta de preço apresentada no certame.

11.6. Quando o fornecedor não apresentar situação regular fiscal e/ou sócio-ambiental no ato de assinatura da ta, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



11.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das proposta no certame licitatório, sem que haja convocação por parte do Ministério Público da Paraíba/Procuradoria-Geral de Justiça, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos.

11.8. A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na legislação aplicada.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o(s) item(ns), objeto do certame, ao(s) respectivo(s) vencedor, sendo posteriormente submetido à Autoridade competente, para a homologação.

12.2. Após a adjudicação do(s) item(ns) e a homologação da Autoridade competente, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) notificado(s), mediante notificação expedida para o seu representante credenciado ou em sua falta remetida para o endereço constante na proposta, preferencialmente via Fax, para apresentar a Certidão Simplificada do seu Enquadramento como ME ou EPP, se for o caso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A contagem do prazo se inicia com a notificação.

12.3. A adjudicação se dará por Item.

13. DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

A contratada será submetida a fiscalização pelo órgão ambiental estadual e técnicos do Ministério Público para inspeção em suas instalações para cumprimento da legislação ambiental e vistoria na execução do seu Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólido e Líquida.

13.1. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental e/ou não apresentar regularidade sócio-ambiental a ser atestado pelo órgão ambiental estadual, no ato de assinatura do contrato, ou recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato no prazo estabelecido, as demais licitantes serão convocadas para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.1.1 Para a assinatura do contrato, é indispensável a manutenção das condições de habilitação apresentadas pela adjudicatária no Pregão e a regularidade sócio-ambiental atestada pelo órgão ambiental em fiscalização com apresentação de laudo.



13.2. Será firmado Contrato com o valor máximo estimado com a respectiva licitante vencedora para execução dos serviços gráficos, por demanda por item, conforme necessidade, com base nos dispositivos do Instrumento Convocatório e seus anexos, conforme proposta final apresentada, com vigência contratual de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes.

13.3. A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias, após a convocação, para assinatura do contrato.

13.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, cometer qualquer dos itens abaixo relacionados sofrerá as sanções descritas em lei, além das previstas neste edital:

14.1.1 Recusar-se injustificadamente a entregar o bem ofertado;

14.1.2. Apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública;

14.1.3. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.1.4. Ensejar o retardamento da entrega do objeto;

14.1.5. Não manter a proposta apresentada;

14.1.6. Falhar ou fraudar a entrega do objeto;

14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

14.1.9. Dentre outras faltas não previstas neste instrumento, mas que prejudiquem o objeto deste.

14.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SIREF ou sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta,



devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na minuta de contrato, em anexo, e das demais cominações legais.

14.3. A administração superior do Ministério Público poderá suspender a licitante pelo prazo de até dois anos de participar de licitação no âmbito da Instituição Ministerial no caso de não cumprimento das obrigações expostas no ato convocatório e na Ata de Registro de Preço.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO

15.1. O pagamento será feito até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente à aquisição do objeto pelo preço final vencedor, devidamente atestada, conjuntamente, por servidores do Departamento de Material e Patrimônio e do setor requisitante, verificada a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto e a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

15.2. Haverá retenção do recolhimento da alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento, fatura, em face ao que dispõe a Lei Estadual nº 9.335/2011, alterada pela Medida Provisória nº 171/2011, c/c a Lei Estadual nº 7.947/2006, nos termos do Decreto Estadual n.32.086/2011.

16. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. Os produtos, objeto do Pregão, somente serão recebidos depois de atestados pelo Departamento de Material e Patrimônio e pelo setor requisitante desta Procuradoria-Geral de Justiça, através de vistoria e termo de recebimento, observadas as especificações contidas no termo de referência e proposta vencedora, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada em 02 (duas) vias.

16.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada pela empresa contratada, sem ônus para esta Procuradoria, no Departamento de Material e Patrimônio, localizado na Rua Treze de Maio, N.º 663, município de João Pessoa/PB.

16.3. O objeto licitado será submetido a uma inspeção e vistoria durante a entrega, sendo rejeitados os que não atenderem as especificações e normas técnicas, ficando a licitante vencedora na obrigação e dever de apresentar documentos que comprovem a origem, quando solicitada pelos técnicos do Ministério Público.

16.4. No caso de bens rejeitados ou defeituosos, a licitante vencedora deverá providenciar a imediata correção, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de ser aplicada



a multa estabelecida no instrumento contratual, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação.

16.5. A Contratada deverá entregar o material solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da aprovação da prova do material apresentado, no local indicado no item 14.2., sem quaisquer ônus para o MPPB.

16.6. A prova citada deverá ser apresentada à Contratante no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data da entrega pelo MPPB do conteúdo a ser editado e impresso.

16.7. No caso da prova ter sido rejeitada, a Contratada deverá providenciar o conserto/alteração necessária, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, para que o produto seja entregue em conformidade com o Termo de Referência e arte fornecida pelo MPPB.

16.8. Caso haja atraso na entrega das provas e/ou de eventuais ajustes, o prazo de entrega do material será reduzido na mesma proporção.

16.9. A Contratada deverá manter contato com a unidade solicitante do MPPB, quanto à entrega da prova do produto, para devida análise.

16.10. O Termo de Recebimento Definitivo só será lavrado, após a aprovação da totalidade dos itens entregues.

17. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

17.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

17.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

18. DOS RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.2. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



18.3. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

18.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

18.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

18.6. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a respectiva ARP.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei N.º 8.666/93, e regulamento estadual do SRP e, subsidiariamente, Decreto N.º 3.931/01.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.2. Ficar resguardado ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

20.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, o Pregoeiro poderá:

- a) Adiar a data da abertura desta licitação;
- b) Alterar as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

20.6. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



20.9. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- b) Anexo II - Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);
- c) Anexo III - Declaração para ME e EPP;
- d) Anexo IV - Declaração exigida no item 2.3.4. deste Edital;
- e) Anexo V - Termo de Referência;
- f) Anexo VII - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- g) Anexo VIII - Minuta do Contrato.

João Pessoa, de 2012

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR
PREGOEIRO OFICIAL



ANEXO I

PREGÃO N.º 035/2012/MPPB

DECLARAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o N.º _____, sediada na (endereço completo)____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui, em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis)

anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

João Pessoa-PB, ____ de _____ de 2012.

(Nome e assinatura do Declarante)



ANEXO II

PREGÃO N.º 035/2012/MPPB

DECLARAÇÃO

_____ (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do subitem 7.0 do presente edital.

João Pessoa, ____ de _____ de 2012.

(Nome e assinatura do Declarante)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento



ANEXO III

PREGÃO N.º 035/2012/MPPB

Modelo de Declaração, apenas, para empresas enquadradas na Junta Comercial do seu Estado como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

DECLARAÇÃO

(nome do administrador ou representante, este no caso de firma individual).

CPF N.º____, residente na (Rua; Avenida, Bairro e Estado), **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da lei, que a Empresa (razão social da empresa) se encontra devidamente **registrada e enquadrada** na Junta Comercial do Estado (citar Estado) como sendo uma (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), e que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo aos requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, **DECLARA** que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que o impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

ATENÇÃO

Ass. do administrador contratual ou pelo titular

* Observe as condições para a assinatura da declaração: (A DECLARAÇÃO deverá ser assinada pelo sócio administrador (identificado no instrumento contratual) ou pelo titular, no caso de firma individual, sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, DESDE QUE POSSUA PODERES EXPRESSOS NA CARTA DE PREPOSIÇÃO OU NA PROCURAÇÃO PARA FIRMAR DECLARAÇÃO OU CONTRATO, com a apresentação do respectivo documento procuratório ou carta, observando-se as exigências do subitem 4.5 deste edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2012/12215
PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2012

ANEXO IV

PREGÃO N° 035/2012/MPPB

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que em nossos quadros não participam como sócio, gerente, diretores quaisquer membros ou servidores do Ministério Público, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Local e Data

Ass. do administrador contratual ou pelo titular

CPF.: _____

RG.: _____



ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Através do presente **Termo de Referência**, a Diretoria Administrativa do Ministério Público da Paraíba estabelece os critérios e parâmetros necessários ao REGISTRO DE PREÇOS de serviços gráficos, com fornecimento de material, com vistas a contratações eventuais e futuras de empresa do ramo especializado em serviços gráficos, conforme itens constantes das planilhas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

Os órgãos do Ministério Público da Paraíba, em especial as Coordenações dos projetos integrantes do Planejamento Estratégico desenvolvem suas atividades e dentre elas está a de realização de cursos, eventos, reuniões, encontros, dentre outros, todos necessitando de materiais gráficos com conteúdos específicos.

Para tanto, faz-se imprescindível a existência de Ata de Registro de Preços constando de todos os itens necessários a realização das atividades já citadas, para garantir o êxito da atuação desta Instituição e seu impacto nas ações sociais no âmbito do Estado da Paraíba, considerando os materiais gráficos e suas quantidades utilizadas nos últimos 12 (doze) meses.

3. OBJETO

3.1. Constitui-se objeto do presente documento o REGISTRO DE PREÇOS de serviços gráficos constantes da Planilha anexa, com fornecimento de material, com vistas a contratações eventuais e futuras de empresa do ramo especializado em serviços gráficos, conforme condições e especificações estabelecidas neste termo.

3.2. A empresa prestadora de serviços gráficos deverá utilizar o sistema CTP - Computer to Plate (Computador para a chapa), na confecção dos material gráfico, cujo processo de gravação de chapas dispensa o uso do fotolito, transferindo o arquivo digital direto para a chapa e com isto evitando danos ao Meio Ambiente.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUANDO DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS se obriga a:

- a) Reparar ou substituir às suas expensas e responsabilidade todo o material produzido, nos casos de falhas detectadas, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela Prestadora de Serviços;



- b) Utilizar o sistema CTP - Computer to Plate (Computador para a chapa), na confecção dos produtos, cujo processo de gravação de chapas dispensa o uso do fotolito, transferindo o arquivo digital direto para a chapa;
- c) Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação, periodicidade e especificações exigidas;
- d) Apresentar uma cópia impressa do material (“boneca”), para aprovação do requisitante do material, antes de sua impressão final, cuja via deverá conter a identificação do servidor/membro, com assinatura e matrícula;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- f) Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade acerca dos serviços executados para o Ministério Público da Paraíba, a não ser que haja prévia e expressa autorização deste;
- g) Executar fielmente o objeto da Ata de Registro de Preços, de forma que os serviços a serem executados obedeçam todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta decorrente da licitação;
- h) Submeter-se à fiscalização por parte do Ministério Público da Paraíba, acatando as determinações e especificações contidas na Ata de Registro de Preços;
- i) Atender prontamente as instruções expedidas pelo Ministério Público da Paraíba para a execução dos serviços, especialmente no que permite à metodologia a ser adotada, à matéria escolhida e às demais questões administrativas a serem suscitadas;
- j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto a legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos;
- k) Fornecer, quando solicitado pelo Ministério Público da Paraíba, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados e nota fiscal do serviço do presente.

4.2. O Ministério Público da Paraíba se obriga a:

- a) Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços;



- b) Permitir o acesso da Prestadora de Serviços ao local determinado necessário para apresentação do material e entrega definitiva dos itens solicitados da Ata de Registro de Preços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- c) Aprovar a cópia impressa do material (“boneca”), antes de sua impressão final, apondo o nome do servidor/membro, com respectiva assinatura e matrícula;
- d) Efetuar o pagamento nos prazos e na forma estipulada na Ata de Registro de Preços;
- e) Fazer cumprir o disposto nas cláusulas da respectiva Ata de Registro de Preços;
- f) O Ministério Público da Paraíba se exime de qualquer responsabilidade por danos causados pela Prestadora de Serviços na execução dos serviços do objeto da Ata de Registro de Preços, respondendo a mesma por quaisquer danos eventualmente causados;
- g) Informar à Prestadora de Serviços sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Na ocasião de ser confeccionado material gráfico que conste da Ata de Registro de preços, o órgão/setor/departamento/diretoria/promotoria deverá abrir procedimento administrativo próprio, no qual serão indicados o item, o lote e a quantidade respectivas da Ata de Registro de Preços, a ser realizada, constando da prévia autorização do Procurador-Geral de Justiça;

5.2. Após os trâmites administrativos, o pagamento será feito até o 5.º (quinto) dia útil após a entrega dos materiais, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente a prestação dos serviços e entrega dos respectivos materiais, pelo preço registrado e constando do atesto do servidor/membro requisitante;

5.3. A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada por servidor do Departamento de Material e Patrimônio e pelo requisitante, verificada a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições dos serviços prestados e materiais entregues, bem como a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

6. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1. Caberá ao Departamento de Serviços Gerais o acompanhamento da execução dos serviços de confecção e impressão dos materiais gráficos, fazendo gestão junto à empresa Prestadora de Serviços, signatária da Ata de Registro de Preços;

6.2. Abrange os serviços de acompanhamento da execução as seguintes obrigações:



6.2.1. Fornecer à Prestadora de Serviços todas as informações que forem necessárias para a prestação do serviço;

6.2.2. Recebimento da “boneca” e apresentação ao requisitante para que este a aprove ou apresente as modificações;

6.2.3. Manter com a Prestadora de Serviços relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;

6.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços registrados na Ata de registro de Preços, comunicando à Procuradoria-Geral de Justiça qualquer desobediência aos seus termos, para aplicação das sanções previstas na legislação.

7. DA ENTREGA DOS MATERIAIS GRÁFICOS

7.1. Todos os materiais deverão ser entregues no Departamento de Material e Patrimônio do Ministério Público da Paraíba, localizado na Rua Treze de Maio, 677, Centro, João Pessoa/PB, no horário das 08 às 12 horas e 14 às 17 horas, de segunda à quinta-feira, e, nas sextas-feiras, das 08 às 11 horas;

7.2. A empresa deverá entregar os materiais gráficos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da arte com o material a ser confeccionado, salvo quando se tratarem de materiais reputados como urgentes, cujo prazo se reduz a 03 (três) dias úteis;

7.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, sem qualquer amassado, de forma que estejam protegidos de sujeiras.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os Cds-ROM, presentes em alguns itens, serão fornecidos pelo Ministério Público da Paraíba, porém os rótulos que serão neles colados deverão ser impressos e colados pela Prestadora de Serviços, conforme arte repassada pelo MPPB;

8.2. A empresa deverá apresentar a Licença Ambiental emitida pela SUDEMA ou por órgão estadual correspondente, devidamente válida.

João Pessoa, ____ de _____ de 2012

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2012/12215
PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2012

Continuação do Lote 01



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2012 PGJ/MPPB

PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2012 - PGJ/MPPB

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ**, inscrito no CNPJ/MF N.º09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **Dr. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, portador do CPF N.º____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa____, inscrita no CNPJ sob o N.º ____, localizada na Rua/Avenida____, N.º ____, Bairro:____, município de _____, CEP.: ____, representada pelo seu sócio/procurador, o(a) Sr.(a) _____, CPF.: _____, RG.: _____ - _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, N.º ____, Bairro: _____, município de _____, Estado _____, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo PGJ N.º 2012/xxx, em consequência da licitação na Modalidade Pregão Presencial N.º 035/2012, no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Estado pelo Decreto Estadual N.º 24.649/2003, aplicando-se no que couber o Decreto N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos N.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e N.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a contratação, eventual e futura, de **SERVIÇOS GRÁFICOS**, com garantia, edição e prova digital, diante da grande demanda do Ministério Público do Estado da Paraíba de serviços dessa natureza, cujos quantitativos máximos, especificações, preços e fornecedores foram previamente defendidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Ministério Público do Estado da Paraíba / Procuradoria Geral de Justiça, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, tendo como Órgão Gerenciador da presente ARP o Núcleo de Registro de Preços desta Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não no certame, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DA ATA - CONDICIONADA

Para assinatura da ARP a licitante será submetida a inspeção pelo órgão ambiental estadual e técnicos do Ministério Público para verificação de cumprimento de legislação aplicável, em especial, a execução e cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólido e Líquido, bem como a regularidade fiscal.

O órgão ambiental emitirá laudo de inspeção, ficando condicionada a assinatura da ata pela vencedora a sua regularidade ambiental e fiscal.

Caso o proponente vencedor não apresente regularidade ambiental e/ou não atenda à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta e condição de regularidade, ou revogar o Item respectivo, ou licitá-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Núcleo de Registro de Preços, obriga-se a:



- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) Remeter ao setor competente do Ministério Público da Paraíba, a notificação para empenho referente aos serviços prestados, conforme informações do Departamento de Material e Patrimônio;
- d) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas Certidões ou documentos vencidos;
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- f) Consultar os fornecedores registrados - observada a ordem de classificação - quanto ao interesse em fornecimento do(s) objeto(s) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- h) Elaborar os contratos decorrentes da presente ARP, quando se fizer necessário, conforme autorização do Procurador-Geral de Justiça, diante das solicitações dos setores desta Instituição, convocando o(s) Fornecedor(es) para sua assinatura e reconhecimento de firma.
- i) Proceder análise das provas e comunicar a resposta ao fornecedor, no prazo máximo de até 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a presente ARP, bem como os contratos dela decorrentes, quando for o caso, além da retirada da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da convocação/notificação, no que couber;



- b) Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar o(s) bem(ns) solicitado(s) no prazo de até 05(cinco) dias após autorização para execução dos serviços;
- d) Fornecer o(s) bem(ns) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constantes pelo Órgão Gerenciador referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrarem vencidas;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outro Órgão não participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) Entregar todos os itens integrantes dos dois Lotes do Pregão Presencial N.º xxx, sem ônus para esta Procuradoria, no Departamento de Material e Patrimônio, localizado na Rua Treze de Maio, 663, Cidade João Pessoa/PB.
- i) Substituir, na hipótese de constatação de anomalias, os materiais que forem rejeitados, em parte ou no todo, sem nenhum ônus para o MPPB, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir da comunicação do MPPB.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DAS PROVAS E DOS MATERIAIS DEFINITIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para execução total dos serviços de cada item será de 05 (cinco) dias, devendo ser procedida a entrega total da tiragem, cujo prazo será contado da aprovação da prova do material apresentado, no local indicado no parágrafo terceiro deste artigo, sem quaisquer ônus para o MPPB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos, objeto do Pregão Presencial N.º xxx, somente serão recebidos depois de atestados pelo Departamento de Material e Patrimônio e pelo setor requisitante desta Procuradoria-Geral de Justiça, através de vistoria e termo de recebimento, observadas as especificações contidas no termo de referência e proposta vencedora, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada em 02 (duas) vias.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega dos produtos deverá ser realizada pela empresa contratada, sem ônus para esta Procuradoria, no Departamento de Material e Patrimônio, localizado na Rua Treze de Maio, N.º 663, município de João Pessoa/PB.

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto licitado será submetido a uma inspeção e vistoria durante a entrega, sendo rejeitados os que não atenderem as especificações e normas técnicas, ficando a licitante vencedora na obrigação e dever de apresentar documentos que comprovem a origem, quando solicitada pelos técnicos do Ministério Público.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de bens rejeitados ou defeituosos, a licitante vencedora deverá providenciar a imediata correção, dentro do prazo máximo de 01 (um) dia útil, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no instrumento contratual, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prova citada no item anterior deverá ser apresentada à Contratante no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data da entrega pelo MPPB do conteúdo a ser diagramado, editado e impresso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso da prova ter sido rejeitada, a Contratada deverá providenciar o conserto/alteração necessária, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, para que o produto seja entregue em conformidade com o Termo de Referência e arte fornecida pelo MPPB.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso haja atraso na entrega das provas e/ou de eventuais ajustes, o prazo de entrega do material será reduzido na mesma proporção.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada deverá manter contato com a unidade solicitante do MPPB, quanto à entrega da prova do produto, para devida análise.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Termo de Recebimento Definitivo só será lavrado, após a aprovação da totalidade dos itens entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consultar previamente o Órgão Gerenciador no intuito de obter informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente ARP e eventuais alterações;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do certame e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pela PGJ/MPPB as penalidades cabíveis à espécie.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de um (01) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) objetos/bens registrados nesta Ata encontram-se indicados no seguinte quadro:

(espaço a ser preenchido após o resultado do certame)

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO - RETENÇÃO

O pagamento será feito até o 5.º (quinto) dia do mês seguinte, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à aquisição do objeto, pelo preço da registrado, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto e a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, anexando o comprovante exigido no parágrafo único desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haverá retenção do recolhimento da alíquota de 1,5%(um vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento, fatura, em face ao que dispõe a Lei Estadual nº 9.335/2011, alterada pela Medida Provisória nº 171/2011, c/c a Lei Estadual nº 7.947/2006, nos termo do Decreto Estadual n.32.086/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DE GARANTIA

O prazo de garantia será de 12(doze) meses para os serviços, ficando de inteira responsabilidade da contratada a restauração e/ou substituição do produto final gráfico, observando-se as especificações e normas estabelecidas no Termo de Referência, sem ônus para a contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de garantia se inicia com a entrega definitiva dos serviços, com a apresentação do Atestado de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de divergência entre a vigência estabelecida neste instrumento com o início e termino da garantia em virtude do Atestado de Recebimento Definitivo, considerando qualquer possibilidade de não cumprimento pela contratada, deverá ser aditado para restabelecer o prazo de garantia, sem prejuízo de penalidades previstas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

A existência da Ata de Registro de Preço não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as futuras aquisições com vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação/aquisição, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Os preços, quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no site do Ministério Público da Paraíba, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 12 do Decreto Federal N.º 3931/01 c/c com o artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar ou recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- e) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste registro de



preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução da relação contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cancelamento de registro, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser formalizado competente processo administrativo com despacho fundamentado do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, além do cancelamento do registro, nos termos do artigo 13 do Decreto N.º 3.931/01, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar:

1. caso o fornecedor não entregue o produto no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, até o máximo de 02 (dois) dias;
2. sendo o atraso superior a 02 (dois) dias estará configurada a inexecução total da ARP;
3. caso haja inexecução da ARP que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento) ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente;
4. o recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto nos créditos do fornecedor, ou em cobrança judicial, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujo teores são conhecidos e acatados pela partes:

- h) Processo N.º XXX;
- i) Edital do Pregão Presencial N.º XXX - PJG/MPPB e anexos;
- j) Proposta Comercial da Fornecedor



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as questões da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser tratado eu, _____, _____, Diretor Administrativo do MP/PB, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que, após ser lida, será também assinada pela representante do Órgão Gerenciador e pelo representante legal do fornecedor.

João Pessoa, ____ de _____ de 2012

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
GERENCIADOR**

FORNECEDOR

Testemunhas:

1) _____ CPF.: _____

2) _____ CPF.: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 2012/12215
PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2012

ANEXO VII

PREGÃO N.º035/2012/MPPB

MINUTA DE CONTRATO N.º

CONTRATO N.º ____/2012, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, COM GARANTIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – PGJ, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 09.284.0001/0001-80, com sede em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, na Rua Rodrigues de Aquino, SN, Centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliada nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, portadora do RG N.º ____-SSP/PB e do CPF N.º _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º _____, com sede na Av./Rua: _____, Estado _____, representada pelo(a) Sr. (a) _____, sócio, brasileiro, casado, residente e domiciliado à _____, nesta Capital, portador(a) do RG sob n.º _____ e do CPF N.º _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**, com garantia, para fins de confecção, diagramação digital e edição de diversos itens, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, o qual decorre de Processo Licitatório PGJ N.º 2010/25016, na modalidade Pregão Presencial N.ºxxx, nos termos da Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no estado pelo Decreto Estadual nº



24.649/2003, aplicando-se no que couber o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e 3.784, de 06 de abril de 2001, e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Serviços Gráficos, com garantia, incluindo-se a confecção, edição e prova digital, nos termos e quantitativos definidos no Processo Licitatório em Epígrafe, tudo em conformidade com o que consta no Termo de Referência e proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO MATERIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para execução total dos serviços de cada item será até 05 (cinco) dias, devendo ser procedida a entrega total da tiragem, cujo prazo será contado da aprovação da prova do material apresentado, no local indicado no parágrafo terceiro deste artigo, sem quaisquer ônus para o MPPB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos, objeto do Pregão Presencial N.º xx, somente serão recebidos depois de atestados pelo Departamento de Material e Patrimônio e pelo setor requisitante desta Procuradoria-Geral de Justiça, através de vistoria e termo de recebimento, observadas as especificações contidas no termo de referência e proposta vencedora, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada em 02 (duas) vias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega dos produtos deverá ser realizada pela empresa contratada, sem ônus para esta Procuradoria, no Departamento de Material e Patrimônio, localizado na Rua Treze de Maio, N.º 663, município de João Pessoa/PB.

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto licitado será submetido a uma inspeção e vistoria durante a entrega, sendo rejeitados os que não atenderem as especificações e normas técnicas, ficando a licitante vencedora na obrigação e dever de apresentar documentos que comprovem a origem, quando solicitada pelos técnicos do Ministério Público.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de bens rejeitados ou defeituosos, a licitante vencedora deverá providenciar a imediata correção, dentro do prazo máximo de 01 (um) dia útil, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida no instrumento contratual, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prova citada deverá ser apresentada à Contratante no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data da entrega pelo MPPB do conteúdo a ser diagramado, editado e impresso.



PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso da prova ter sido rejeitada, a Contratada deverá providenciar o conserto/alteração necessária, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, para que o produto seja entregue em conformidade com o Termo de Referência e arte fornecida pelo MPPB.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso haja atraso na entrega das provas e/ou de eventuais ajustes, o prazo de entrega do material será reduzido na mesma proporção.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada deverá manter contato com a unidade solicitante do MPPB, quanto à entrega da prova do produto, para devida análise.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Termo de Recebimento Definitivo só será lavrado, após a aprovação da totalidade dos itens entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelos serviços de confecção, edição, prova digital e garantia, objeto deste Contrato, a **Contratante** pagará à **Contratada** os valores unitários e totais constantes da planilha seguinte, conforme resultado final do respectivo certame, não se admitindo qualquer reajuste sobre os valores originais propostos e vencedores.

XXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RETENÇÃO

O pagamento será feito até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente à aquisição do objeto pelo preço final vencedor, devidamente atestada, conjuntamente, por servidores do Departamento de Material e Patrimônio e do setor requisitante, verificada a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto e a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária ou outro meio estabelecido pelas partes, no prazo do caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Haverá retenção do recolhimento da alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento, fatura, em face ao que dispõe a Lei Estadual nº 9.335/2011, alterada pela Medida Provisória nº 171/2011, c/c a Lei Estadual nº 7.947/2006, nos termos do Decreto Estadual nº 32.086/2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação administrativa, contratual, financeira ou fiscal que lhe for imposta por força legal ou contratual, inclusive, em virtude de penalidade ou



inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

PARÁGRAFO QUARTO - Servidor da Diretoria Financeira do Ministério Público da Paraíba verificará se o fornecedor é optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, a fim de que seja evitadas a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores unitários e totais constantes do presente Contrato serão fixos e irrealizáveis durante o período de vigência, salvo disposições legais em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de XXX, compatível com o tempo de garantia ofertado pela Contratada, a contar do recebimento definitivo de todo o quantitativo requerido.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato, correrá por conta da funcional programática:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços;
- b) Entregar a arte dos CD-ROMs dos respectivos rótulos, para a sua devida impressão e acondicionamento nos bolsos;
- c) Permitir o acesso do FORNECEDOR ao local determinado necessário para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- d) Solicitar dos órgãos ambientais fiscalização na unidade da contratada, bem como fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de servidor do



MPPB especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a mesma;

- e) Aprovar, quando necessário, a modificação dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução deste contrato;
- f) Efetuar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato em epígrafe;
- g) Fazer cumprir o disposto nas cláusulas do respectivo contrato;
- h) O Ministério Público da Paraíba exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pelo FORNECEDOR na execução dos serviços do objeto do presente contrato, respondendo a mesma por quaisquer danos eventualmente causados;
- i) Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - São obrigações da Contratada, além das previstas no Termo de Referência e proposta vencedora, que integram o presente instrumento e cláusula, independentemente de transcrição, cumprir as seguintes obrigações:

- a) Reparar ou substituir às suas expensas e responsabilidade todo o material produzido, nos casos de falhas detectadas, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA, que venham a prejudicar, parcialmente ou no todo, a qualidade e eficácia do que se propõe o objeto deste contrato;
- b) Utilizar o sistema CTP - Computer to Plate (Computador para a chapa), na confecção dos produtos, cujo processo de gravação de chapas dispensa o uso do fotolito, transferindo o arquivo digital direto para a chapa;
- c) Manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, periodicidade, especificações e entregas exigidas;
- e) Realizar a respectiva edição do material fornecido pela Contratante, apresentando a prova dos produtos, antes de sua impressão e submetendo-a à aprovação do setor requisitante, conforme a solicitação do MPPB, mediante comprovação documental;
- f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;



- g) Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização deste;
- h) Executar fielmente o objeto do presente contrato, de forma que os serviços a serem executados obedeçam todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta decorrente da Licitação;
- i) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;
- j) Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que permite à metodologia a ser adotada, à matéria escolhida e às demais questões administrativas a serem suscitadas;
- k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto a legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos;
- l) Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados e nota fiscal do serviço do presente;
- m) Arcar com todas as despesas com seus funcionários, fornecendo todo o maquinário
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do Ministério Público;
- o) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes, o qual será efetuado mediante Termo Aditivo;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- q) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da contratante, sob pena de rescisão;
- r) Entregar o objeto contratado atendendo a todas as exigências de normas técnicas exigidas, com a qualidade definida no Termo de Referência.



CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com as penas estabelecidas.

PARAGRAFO ÚNICO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sem prejuízo das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses dos arts. 78, incisos I a XII e 79, da Lei n. 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO - A Contratada reconhece os direitos do Contratante de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativas nesta cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao Pregão Presencial N.º xxx e seus anexos (Termo de Referência);
- b) Proposta vencedora do certame;
- c) Ata da sessão da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Ocorrendo inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como o descumprimento de obrigações durante o prazo de garantia, a Contratada ficará sujeita a penalidades, garantida a prévia defesa em regular Processo Administrativo, a ser



conduzido pelo órgão de Administração do Contratante, salvo justificativas expressas aceitas pelo Contratante, a saber:

1 - advertência, que será aplicada de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 02 (dois) dias corridos para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso na execução, que só serão aceitas mediante crivo da Administração, sendo, facultativamente e a critério da autoridade superior administrativa, aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;

2 - multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial ou atraso superior a 10 (dez) dias e de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato por inexecução total ou rescisão por culpa da contratada, que terá caráter disciplinador do processo de licitação, cujo não pagamento poderá ensejar cobrança judicial e impedimento para contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3 - as sanções previstas no item 1 desta e no parágrafo segundo desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do item 2, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

4 - demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à Contratada, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação e na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará impedida de licitar e de contratar com o Ministério Público do Estado da Paraíba, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, que ensejar retardamento da execução do objeto contratado por prazo superior a 15 (dias) dias, e/ou prestar o serviço defeituoso, que venha causar prejuízo ou transtorno a administração, independentemente do cumprimento da obrigação de correção, sem prejuízo da multa estabelecida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à vencedora, ora contratado, que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução



dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e/ou descumprir obrigações durante o prazo de garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - Além do não cumprimento do prazo de execução, a pena de advertência, prevista nesta cláusula será aplicada nas seguintes hipóteses:

1- deixar de atender o chamado da contratante, durante o prazo de garantia, pelo prazo superior a 02 (dois) dias;

2- deixar de substituir o material defeituoso no prazo superior a 05 (cinco) dias, depois de notificada e durante o prazo de garantia.

PARÁGRAFO QUINTO - A pena de 50% (cinquenta por cento) de multa prevista no item 2 desta cláusula será aplicada também nas seguintes hipóteses:

1- Advertências reiteradas;

2- quando o dobro dos prazos dos itens 1 e 2 forem ultrapassados para o cumprimento de suas obrigações, durante o prazo de garantia.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos estabelecidos nos parágrafos segundo e terceiro poderão ser aumentados, após justificativa da impossibilidade do cumprimento escrita apresentada pela contratada, sujeita a deferimento pelo setor requisitante da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia será de (mínimo de 12 (doze) meses para os serviços, ficando de inteira responsabilidade da contratada a restauração e/ou substituição do produto final gráfico, observando-se as especificações e normas estabelecidas no Termo de Referência, sem ônus para a contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de garantia se inicia com a entrega definitiva dos serviços, com a apresentação do Atestado de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de divergência entre a vigência estabelecida neste instrumento com o início e término da garantia em virtude do Atestado de Recebimento Definitivo, considerando qualquer possibilidade de não cumprimento pela contratada, deverá ser aditado para restabelecer o prazo de garantia, sem prejuízo de penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, da forma adiante prevista ou por outros prepostos especialmente designados pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao setor requisitante do MPPB o acompanhamento da execução dos serviços de confecção, diagramação digital, edição do material, bem como da aprovação da respectiva prova.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Abrange os serviços de acompanhamento da execução as seguintes obrigações:

- A) Fornecer à CONTRATADA todos os dados que forem necessários para a prestação do serviço;
- B) Manter relações com a CONTRATADA, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- C) Fiscalizar a execução do contrato de prestação de serviço, comunicando à Procuradoria-Geral de Justiça qualquer desobediência aos seus termos, para aplicação das sanções previstas na legislação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em cada exemplar dos itens deve ser colado um bolso do tipo citado nos respectivos itens, para colocação de 01 (um) CD-ROM, na contra-capa de cada um deles, que acompanhará a referida publicação (conforme termo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Juntamente com os textos a serem confeccionados para os itens citados no caput desta cláusula, o MPPB entregará à Contratada, os CDs-ROM, para a gravação do conteúdo do produto, idêntico como está impresso, cujos CDs-ROM deverão, posteriormente, ser acondicionados no bolso constante da contra-capa do produto, acompanhando a referida publicação.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Na frente de cada CDs-ROM, acima tratados, deverão ser impressos rótulos, pela Contratada, cuja arte será repassada pelo MPPB.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de confecção, diagramação, editoração e aprovação da prova de cada item serão devidamente acompanhados, pelo setor requisitante, a quem competirá a elaboração dos ajustes de layouts, apresentação e finalização de artes e aprovação dos serviços gráficos.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo, na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa (PB) _____ de _____ de 2012.

Procuradora-Geral de Justiça
Pela CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF.: _____

2. _____ CPF.: _____